



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 095/2015 ANO VI

Divulgação: sexta-feira, 29 de maio de 2015

Publicação: segunda-feira, 01 de junho de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 805/2015

Altera a composição do Grupo Especial de Trabalho em Tecnologia da Informação-GTI

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

Considerando a alteração no provimento do cargo de Gerente Administrativo, cujo ato de nomeação foi disponibilizado no DJMe de 13/05/15;

Considerando a necessidade de alteração da composição do Grupo Especial de Trabalho em Tecnologia da Informação - GTI, com a inclusão e exclusão de membro,

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Grupo Especial de Trabalho em Tecnologia da Informação-GTI/TJMMG, criado pela Portaria nº 455/2009, os seguintes membros:

- I – Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, que o presidirá;
- II – José Anísio Moura – Assessor Jurídico da Presidência;
- III – Giovani Viana Mendes – Gerente de Informática;
- IV – Herbert Gomes Colen – Gerente Administrativo;
- V – Edmar dos Reis – Coordenador de Serviço da Gerência de Informática, este com as funções de Secretário;
- VI – Wesley Batista da Silva - Oficial Judiciário.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 743/2014-TJM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

PORTARIA Nº 806/2015

Prorroga prazo para conclusão de sindicância administrativa.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista no artigo 24, inciso VII, do Regime Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo, e

Considerando a solicitação do Juiz Corregedor de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos atinentes a sindicância administrativa instaurada pela Portaria n. 797, de 23 de abril de 2015, disponibilizada no DJMe de 23/04/15, por 30 (trinta) dias a partir de 25/05/15;

Considerando a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão da sindicância prevista no art. 3º da Portaria n. 797/2015;

Resolve:

Art.1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 25/05/15, o prazo para conclusão dos trabalhos atinentes a sindicância administrativa instaurada pela Portaria n. 797, de 23 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0012931-31.2011.9.13.0001

Recorrente: Luiz Henrique Villela Delmonte

Advogado: José Carlos Stephan (OAB/MG 064125)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Procurador de Justiça: Epaminondas Fulgêncio Neto

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça. Sobrestado o Agravo em Recurso Extraordinário interposto para o colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000848-78.2014.9.13.0000

Recorrentes: Bruno Santos Gonçalves da Silveira

Douglas Lana Cunha

Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967) e outro

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça. Sobrestado o Agravo em Recurso Extraordinário interposto para o colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0002720-31.2014.9.13.0000

Recorrente: Mateus Leonardo Santos

Advogado(s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento aos presentes recursos especial e extraordinário.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0004742-30.2012.9.13.0001

Recorrente: Luiz Henrique de Souza

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça. Sobrestado o Agravo em Recurso Extraordinário interposto para o colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000611-72.2013.9.13.0002

Recorrente: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Recorrido: Anderson Luaces Senna

Advogados: Lorena Nascimento Ramos de Almeida (OAB/MG 132150) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: admito o presente recurso especial, determinando a imediata remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0003002-03.2013.9.13.0001

Recorrente: Rodrigo Baêta Andrade Almeida

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002273-34.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Arilson Furtado de Miranda

Advogado: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631)

SÚMULA DA DECISÃO: versando o recurso de apelação sobre pretensão em confronto com as súmulas ns. 01, 02 e 03 deste E. Tribunal, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, c/c o inciso III do art. 118 do Regimento Interno do TJMMG, nego seguimento ao recurso, mantendo intacta a decisão de primeiro grau de jurisdição.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002777-40.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Luiz Antônio Teixeira de Sales

Estado de Minas Gerais

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelados: os mesmos

Assunto: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juizes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em não conhecer o recurso do Estado de Minas Gerais. E, por maioria, em dar provimento ao apelo do autor, majorando a verba honorária de sucumbência para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Ficou vencido o juiz Fernando Galvão da Rocha que negou provimento ao recurso do autor.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

27507MG => 6; 37843MG => 4; 39558MG => 4; 40402MG => 4; 40588MG => 22; 40911MG => 21; 41230MG => 16; 50328MG => 20; 57887MG => 11, 12, 13, 14; 62105MG => 14; 62284MG => 22; 65420MG => 6; 77819MG => 15, 22; 78201MG => 2, 3, 4, 5, 17, 18, 19, 20; 83138MG => 11; 84861MG => 10; 85662MG => 1; 86517MG => 8, 9; 87073MG => 6; 88450MG => 11; 91047MG => 6; 91153MG => 4, 5; 91462MG => 13; 93714MG => 20; 95574MG => 6; 96346MG => 6, 21; 96485MG => 6; 96712MG => 18, 19; 100563MG => 2; 102722MG => 19; 103540MG => 14; 106073MG => 15, 22; 106114MG => 6, 9, 15, 22; 106591MG => 12; 109004MG => 4, 5; 111058MG => 20; 111266MG => 20; 111446MG => 20; 111515MG => 21; 112708MG => 19; 115283MG => 20; 116739MG => 6; 118395MG => 20; 120437MG => 20; 120643MG => 6; 121096MG => 7; 124631MG => 6, 15, 22; 129088MG => 20; 131560MG => 3; 131705MG => 20; 131799MG => 17; 134718MG => 4, 5; 134740MG => 7; 137092MG => 14; 137124MG => 16; 139532MG => 4, 5; 139849MG => 4, 5; 145316MG => 6; 148552MG => 19; 150219MG => 7; 152457MG => 9; 154999MG => 6; 156205MG => 6; 157829MG => 9;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000378-44.2014.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Ademir Charlles da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido, para declarar nulo o ato administrativo que ensejou a punição do autor, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente; Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fica arbitrado no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta) reais, todavia isento das custas nos termos do art. 10, inciso I da Lei nº 14.939/03. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

2 - 0001102-82.2013.9.13.0001

Autor: Cb Angelo Marcio da Silva Alves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao apelado/autor para contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcos Antonio da Silva Alves.

3 - 0001289-56.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Marcelo Guimaraes Afonso, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade; Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fica fixado em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

4 - 0002894-37.2014.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Marilia Anunciacao Magella, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao apelado/autor para contrarrazões. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Fabiana Coelho Simoes, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Julio Cezar Goncalves Ricier, Natallia de Assis Lopes, Rebeca Ribeiro Alcantara, Selma Pimenta Soares.

5 - 0002898-74.2014.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Marilia Anunciacao Magella, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao apelado/autor para contrarrazões. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000365-26.2006.9.13.0001 ou 27672

Réu: Julio Maria da Rocha => Vistas sucessivas, primeiro à Defesa do réu Júlio Maria da Rocha, depois à Defesa do réu Leonardo Geraldo Mendes, para apresentação de razões de apelação. Adv.: Acacius Henrique Souza Barbosa, Gilberto de Souza Barbosa, Jose Virgilio Bastos Pereira.

Réu: Leonardo Geraldo Mendes => Vistas sucessivas, primeiro à Defesa do réu Júlio Maria da Rocha, depois à Defesa do réu Leonardo Geraldo Mendes, para apresentação de razões de apelação. Adv.: Carlos Galvao Neto, Daniel Igor Mendonca, Edilson Fiuza Magalhaes, Elise Vaz de Lima, Jorge Vieira da Rocha.

7 - 0001512-09.2014.9.13.0001

Réu: Claudinei Souza de Jesus => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Serra/ES foi distribuída na Comarca de Vitória/ES sob o nº 0010071-68.2015.8.08.0024 e tramita perante a Vara de Auditoria Militar, com audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 21/07/2015 às 13:30 h. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

8 - 0002141-80.2014.9.13.0001

Réu: Josias do Espirito Santo => As Cartas Precatórias expedidas para a Comarca de Itabirito/MG e Comarca de Nova Lima/MG retornaram ao cartório. Adv.: Khalil Figueiredo Abdalla.

9 - 0002496-27.2013.9.13.0001

Réu: Agnaldo Antonio Bonifacio => Tendo em vista a devolução do mandado de intimação acostado às fls. 180, determinada a abertura de vista à defesa para que apresente o endereço correto da testemunha Aureliano Martins, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Carlos Galvao Neto, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Juliana Hissa Amorim de Oliveira, Khalil Figueiredo Abdalla.

10 - 0002797-37.2014.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Rubens Rocha Vasconcelos Junior => A Audiência de Transação Penal anteriormente designada foi ANTECIPADA para o dia 08 DE JUNHO DE 2015, ÀS 13:20 HORAS. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

11 - 0000587-73.2015.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Maximiano Jose Felisberto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Indeferido o pedido de fls. 33, devendo o Exequente apresentar a planilha supracitada, a fim de que, com ela, possa ser citado o Estado de MG, para opor os devidos Embargos à Execução. Adv.: Alexandre Carlos Albino, Leonardo Canabrava Turra, Luiz Carlos Albino.

12 - 0001099-27.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Adilson Messias de Lana, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de Apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de Minas Gerais, na qualidade de Apelado, para apresentar as Contrarrazões. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Lilian da Silva Fernandes.

13 - 0002509-86.2014.9.13.0002

Exequente: Antonio Vicente Coelho Campos, Executado: Estado de Minas Gerais, => Fica intimado o Estado de Minas Gerais para comprovar o recolhimento da RPV em nome do Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Leonardo Canabrava Turra.

14 - 0002533-17.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Joaquim Ramos de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as alegações finais na forma de Memorial, devendo estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Frise-se que o Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se as necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Adv.: Eliana Chaves Ulhoa, landra Barbosa Fontes, Leonardo Canabrava Turra, Thiago Arantes Cunha.

MATÉRIA CRIMINAL

15 - 0001041-87.2014.9.13.0002

Réu: Bruno Eduardo Ribeiro => Fica a Defesa intimada para que, no prazo de 03 (três) dias, forneça os dados suficientes para identificação, requisição ou intimação das testemunhas apresentadas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

16 - 0006877-12.2012.9.13.0002

Réu: Ramon Silva Santos => Vista à Defesa sobre juntada de carta precatória. Adv.: Antonio Carlos de Melo, Leandro Alexandrino de Melo.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

17 - 0000473-34.2015.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Marcela Fonseca de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Jerusa Drummond Brandao.

18 - 0002422-30.2014.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao.

19 - 0002575-63.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Antonio Vigilato, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido do Autor, com fulcro no inciso I, do artigo 269, do CPC. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

20 - 0003104-24.2010.9.13.0003 ou 1737/10

Autor: Sd 1ª CI Everly de Oliveira Lima, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

MATÉRIA CRIMINAL

21 - 0001421-83.2009.9.13.0003 ou 36719

Réu: Flavio de Carvalho Teixeira, Cassio Ferreira de Assis, Fabio Lima Ribeiro => Intimada a Defesa de todo o teor da sentença penal. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Domingos Savio de Mendonca, Islande Goncalves Vercosa.

22 - 0007008-81.2012.9.13.0003

Réu: Pedro Rodrigues de Souza Junior, Adilson Lopes da Silva, Hudson Flavio de Lima => Intimada a defesa, da audiência de Carta Precatória nº 0069553-70.2015.8.13.0035, designada p/o dia 09/10/2015, as 15h30, e da Carta Precatória nº 003514011914-6, designada p/o dia 30/10/2015, ambas da comarca de Araguari/MG, bem como, para eventual substituição da testemunha arrolada. Adv.: Carlos Galvao Neto, Dejair Flavio de Lima, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Walker Claret Alves Martins.